

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES - PT**, com sede no SCS Qd. 02, Bloco C, nº 256 - 1º andar, Ed. Toufic Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Eduardo Barros Dutra, brasileiro, separado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 40872-D, e inscrito no CPF/MF sob nº 347.586.406-10, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (doc. 01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 186, 187 e 927, todos do Código Civil, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,
PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

em face de **JOSE SERRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Antonio Gouveia Giudice, nº 737, São Paulo,

SP, consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Primeiramente, o Autor esclarece que a presente ação é proposta perante o Poder Judiciário do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 100, inciso V, alínea "a", e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Referido dispositivo legal determina como competente o foro do lugar em que se deu o ato ou o fato para ajuizamento e processamento da ação de reparação de dano, *in verbis*:

"Art. 100. É competente o foro:

(...)

V - do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano."

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato."

Tratando-se a presente demanda de ação indenizatória para a reparação de danos morais com fundamento

na prática de delito contra a honra, são competentes tanto o domicílio do Autor como o local do fato.

E, no caso em comento, a competência indiscutível é do Poder Judiciário do Distrito Federal, uma vez que:

a) **o domicílio do Autor é o Distrito Federal e**

b) **o local do fato também é o Distrito Federal**, pois como a ação tem por fundamento matéria reproduzida em veículos de abrangência nacional, deve-se considerar como local do fato aquele em que está sediado o Autor, como pessoa prejudicada, vez que o evento negativo contou com repercussão em todo o território nacional.

Esse é o entendimento explicitado pela jurisprudência pátria, conforme exemplificado pelas ementas de acórdãos proferidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcritas:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ESTADO-MEMBRO - COMPETÊNCIA DO LOCAL DO DANO - ART. 100, V, "A", DO CPC - PRECEDENTES.

1. A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO LOCAL NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANO, DE ACORDO COM O ART. 100, V, "A" EXCLUI A APLICAÇÃO DO ART. 94, AMBOS DO CPC.

2. NAS HIPÓTESES DE DANOS CAUSADOS ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS ATRAVÉS DA IMPRENSA JORNALÍSTICA, CONSIDERA-SE COMO LUGAR DO ATO OU FATO O

LOCAL EM QUE RESIDEM E TRABALHAM AS PESSOAS PREJUDICADAS.

3. PRECEDENTES DA CORTE.

4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AGRG NO RESP 400988/SC, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 10/06/2003, DJ 04/08/2003 P. 263)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA. FORO DO LUGAR DO ATO OU FATO.

CPC, ART. 100, V, LETRA "A".

I. NO CASO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS PELA VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA EM REVISTA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL, CONSIDERA-SE "LUGAR DO ATO OU FATO", PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL E, PORTANTO, PREPONDERANTE, DO ART. 100, V, LETRA "A", DO CPC, A LOCALIDADE EM QUE RESIDEM E TRABALHAM AS PESSOAS PREJUDICADAS, POIS É NA COMUNIDADE ONDE VIVEM QUE O EVENTO NEGATIVO TERÁ MAIOR REPERCUSSÃO PARA SI E SUAS FAMÍLIAS.

II. INAPLICABILIDADE TANTO DO INCISO IV, LETRA "A" DO MESMO DISPOSITIVO PROCESSUAL, POR SER MERA REGRA GERAL, NÃO EXTENSÍVEL ÀS EXCEÇÕES LEGAIS, COMO A DO ART. 42 DA LEI DE IMPRENSA, EIS QUE DIRIGE-SE ESTA AO PROCESSO PENAL.

III. RECURSO NÃO CONHECIDO, CONFIRMADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

(RESP 191169/DF, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06/04/2000, DJ 26/06/2000 P. 178)

É de rigor, portanto, o ajuizamento e processamento do presente feito perante esta Comarca do Distrito Federal, a fim de se demonstrar a prática de ato ilícito pelo Réu, passível de responsabilização civil, conforme demonstrar-se-á em seguida.

II. DOS FATOS

"TRÊS ÂNCORAS DEIXOU DEUS AO HOMEM: O AMOR PELA PÁTRIA, O AMOR DA LIBERDADE, O AMOR DA VERDADE. DAMOS A VIDA PELA PÁTRIA. DEIXAMOS A PÁTRIA PELA LIBERDADE. MAS PÁTRIA E LIBERDADE RENUNCIAMOS PELA VERDADE. PORQUE ESTA É O MAIS SANTO DE TODOS OS AMORES." (RUI BARBOSA)¹

No dia 25 de agosto de 2010, o Réu José Serra ofendeu a honra do Partido dos Trabalhadores e de sua filiada e candidata a Presidência da República - Dilma Rousseff - ao acusá-los de quebra de sigilo fiscal de Eduardo Jorge, atos de espionagem e prática de táticas sujas em campanha eleitoral.

As declarações ofensivas foram nos seguintes termos, conforme comprova vídeo intitulado "**Serra**

¹ A Imprensa e o Dever da Verdade, *apud* L.G. Grandinetti e Castanho de Carvalho, Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 91.

cobra Dilma sobre dossiê", gravado em 25 de agosto de 2010, e constante no endereço eletrônico (<http://www.youtube.com/watch?v=DPDY-L5kBeA>):

"Trata-se de um crime contra a democracia e a Dilma Rousseff deve uma explicação ao país porque isso foi feito pela campanha dela. Então ela deve uma explicação a este atentado contra a democracia. Quebra de sigilo é ferir, é violar a nossa Constituição. Isso foi feito por causa de campanha eleitoral, jogo sujo de campanha. A Dilma deve agora explicar a todos o que aconteceu, porquê, (...)" (gravação do vídeo, extraído do endereço eletrônico <http://www.youtube.com/watch?v=DPDY-L5kBeA> em anexo)

O mesmo vídeo consta na página de internet <http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/serra+cobra+explicacao+de+dilma+sobre+quebra+de+sigilo+de+tucanos/n1237760626794.html> ilustrando reportagem sobre o assunto (reportagem impressa em anexo), que inclusive transcreve as ofensas ditas pelo Réu José Serra.

Em 26 de agosto de 2010, mais ofensas foram proferidas pelo Réu José Serra, conforme amplamente veiculado pela imprensa.

Conforme reportagem do jornal Estado de São Paulo, sob o título "**Serra diz que Dilma deve 'explicação ao**

país", o Réu José Serra **"foi incisivo ao acusar o PT de praticar espionagens"**², tendo declarado que:

"Era previsível. O pessoal do PT faz coisas gravíssimas. É uma afronta à Constituição quebrar sigilo ilegalmente. Foi pura espionagem para encontrar armas eleitorais, mas não foram encontradas" (em anexo).

A mesma reportagem veicula afirmação do Réu José Serra de que os integrantes do Partido dos Trabalhadores têm por objetivo a coação à liberdade de imprensa:

"A imprensa mostra as coisas, denuncia. Não é por menos que eles (petistas) vivem querendo coagir a liberdade de imprensa no Brasil" (em anexo).

Também em **26 de agosto**, na edição nº 29730, ano 90, do jornal Folha de São Paulo, estampou, na página Poder A7, as declarações levianas do Réu José Serra, sob o seguinte título **"Serra diz que quebra revela 'jogo sujo' de petistas"**:

"Serra apontou a campanha da candidata petista Dilma Rousseff como a responsável e disse que ela deve uma 'explicação ao país'.

"o pessoal do PT faz espionagem, faz coisas gravíssimas."

² Reportagem constante na edição nº 42681, ano 131, do jornal Estado de São Paulo, datada de 26 de agosto de 2010, página A4, em anexo.

"Foi pura espionagem para encontrar armas eleitorais".

Ainda em 26 de agosto, o jornal "O Globo" também reproduziu as ofensas perpetradas pelo Réu José Serra, sob o título "**Serra: PT faz a 'mais pura' espionagem**", com as seguintes afirmações levianas:

*"O candidato do PSDB à Presidência, José Serra, disse ontem em Natal que a quebra de sigilo fiscal de mais três pessoas ligadas a ele já era previsível, uma vez que o **"PT faz espionagem e outras coisas gravíssimas"**:*

-Isso é uma afronta à nossa Constituição: quebrar sigilo das pessoas ilegalmente."

Como se verá, referidas afirmações injuriosas e difamatórias caracterizam-se como ato ilícito, passível de responsabilização civil do Réu, dado que se encontram presentes os elementos para tanto.

III - DO DANO MORAL

Nos termos da Constituição Federal, é assegurado o direito de indenização por dano moral, consoante disciplina o artigo 5º, V da CF:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Assim, superada qualquer dúvida eventualmente existente quanto à possibilidade de indenização por danos morais, deve-se ressaltar a existência dos elementos necessários à caracterização da responsabilidade civil, apta a gerar a indenização postulada.

No mesmo sentido, o novo Código Civil, em seu artigo 927, também assegura a reparação do dano em função do cometimento de ato ilícito:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

RECORRENDO A PONTES DE MIRANDA, "**o homem que causa dano a outrem não prejudica somente a este, mas à ordem social; a reparação para o ofendido não adapta o culpado à vida social, nem lhe corrige o defeito de adaptação. O que faz é consolar o prejudicado, com a prestação do equivalente, ou, o que é mais preciso e exato, com a expectativa jurídica de reparação...**" (Manual do Código Civil, XVI, 3ª parte, Direito das Obrigações, "Das obrigações por atos ilícitos" p. 42). (grifo nosso).

A exposição dos fatos trazidos pelo Autor é capaz de evidenciar o abalo à imagem institucional e à honra,

em razão das difamatórias e injuriosas afirmações assacadas pelo Réu José Serra.

Pelo teor das declarações, **que foram amplamente divulgadas na imprensa**, em especial em matérias veiculadas pelos jornais Estado de S.Paulo, Folha de S.Paulo e O Globo e pelos sites ultimo segundo e youtube, **o Réu José Serra afirmou falsamente em relação ao Autor e à sua filiada e candidata a Presidente da República que:**

- o PT faz espionagem, coisas gravíssimas;

- o PT afronta a Constituição por quebrar sigilo ilegalmente;

- que a campanha da candidata petista Dilma Rousseff como a responsável pela quebra de sigilo fiscal e que ela deve uma 'explicação ao país'

- que os integrantes do PT têm por objetivo a coação à liberdade de imprensa

Com efeito, **referidas declarações possuem nítido caráter difamatório e injurioso e denigrem a imagem e a honra do Autor.**

Ora não são necessários grandes esforços para demonstrar o quanto prejudicial foi a vinculação da imagem do Autor em todo território nacional - durante o período eleitoral - , como partido que faz espionagem, quebra sigilo fiscal de pessoas e que busca coagir a liberdade de imprensa!

E cuja candidata à Presidência da República seria a responsável por tudo, devendo explicação à nação!

Tudo a configurar, sem sombra de dúvida, prejuízos à imagem e à honra do Autor, gerando o dano moral indenizável.

Com efeito, o Réu José Serra tem afirmado falsamente à população brasileira, que o PT dedica-se à prática de elaboração de espionagem, com prática de jogo sujo e quebras de sigilo.

De mais a mais, **as expressões do Réu possuem o notório objetivo de impingir na imagem do Autor, a mácula de atentar contra o ordenamento jurídico vigente.**

Evidencia-se, portanto, o abalo sofrido pelo Autor na medida em que teve atingida sua honra e sua imagem institucional por afirmações falsas assacadas pelo Réu José Serra, de conteúdo difamatório e injurioso.

IV.DA PROTEÇÃO À HONRA DE PESSOA JURÍDICA

Deve-se ressaltar que não há mais controvérsia quanto a possibilidade de pessoa jurídica ter abalada sua honra objetiva, apta a gerar a indenização por dano moral.

Neste sentido quanto a possibilidade de pessoa jurídica sofrer dano moral indenizável, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou a questão:

"Súm. 227: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral."

Desta forma, resta clara a legitimidade do partido político Autor para pleitear a indenização pelos danos morais sofridos, tendo em vista a patente lesão à sua honra perpetrada de maneira intencional e reiterada pelo Réu, com abrangência nacional.

V. DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL COMPROVADA

Por fim, destaque-se Excelência, **os seguintes eventos absolutamente comprovados pelos documentos que instruem a presente:**

- É INEQUÍVOCA A AUTORIA DAS DECLARAÇÕES DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS QUAIS FORAM AMPLAMENTE DIVULGADAS PELA IMPRENSA - RÉU JOSÉ SERRA;
- EM SUAS DECLARAÇÕES, O RÉU JOSÉ SERRA AFIRMOU FALSAMENTE, COM TEOR DIFAMATÓRIO E INJURIOSO, QUE O AUTOR :
 - i) FAZ ESPIONAGEM E COISAS GRAVÍSSIMAS ;
 - ii) PRATICA JOGO SUJO

iii)PROCEDE À QUEBRA DE SIGILO FISCAL DE
PESSOAS, EM AFRONTA À CONSTITUIÇÃO

iv)BUSCA COAGIR A LIBERDADE DE IMPRENSA E

V)QUE A CAMPANHA DE SUA CANDIDATA DILMA
ROUSSEFF É RESPONSÁVEL PELA QUEBRA DE
SIGILOS E DEVE EXPLICAÇÃO AO PAÍS

Diante dos fatos expostos, os três
elementos componentes da etiologia da responsabilidade civil
encontram-se aqui presentes:

(i)a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta;

(ii)os danos;

(iii) o nexó de causalidade entre um e outros.

Sobre os requisitos caracterizadores da
responsabilização civil, cite-se a lição de Cahali sobre o dano
moral:

*"Parece mais razoável, assim, caracterizar
o dano moral pelos seus próprios elementos;
portanto, 'como a privação ou diminuição
daqueles bens que têm um valor precípua na*

vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos', classificando-se, desse modo, em dano que afeta a '**parte social do patrimônio moral**' (honra, reputação etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade etc.); dano moral que provoca indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc) e dano moral puro (dor, tristeza etc.)" (in *Dano Moral*, 2ª Ed. Pág. 20)

Surge, portanto a obrigação de indenizar, cujo parâmetro é dado pelo artigo 944 do Código Civil.

Comprovado, portanto, que o Réu José Serra, de forma intencional e reiterada, dedicou-se ininterruptamente a assacar afirmações falsas à honra objetiva e `a imagem do Autor com a finalidade de lhe denegrir a reputação frente a sociedade brasileira, razão pela qual deve lhe ser imposta condenação à indenização por danos morais.

VI.DO PEDIDO CERTO E DETERMINADO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

O Superior Tribunal de Justiça, em Súmula 227, já fixou o entendimento de que "**a pessoa jurídica pode sofrer dano moral**".

Pois bem, para fins de quantificação do dano moral a ser indenizado, é fundamental a observância de critérios definidos pela jurisprudência pátria, como : **posição social do Autor, o grau de dolo ou culpa do ofensor, a capacidade econômica do ofensor, o caráter inibidor da reparação e a repercussão negativa da ofensa.**

A) A POSIÇÃO SOCIAL DO AUTOR-PARTIDO DOS TRABALHADORES

O PT completou 30 anos de existência. No dia 10 de fevereiro de 1980, gente das mais diferentes origens reuniu-se no colégio Sion, em São Paulo, para tomar a decisão que mudou a história política do Brasil.

O PT na origem era um pequeno partido, com uma imensa vontade de crescer. **O PT de hoje governa o Brasil, cinco Estados e mais de 500 prefeituras e possui mais de 1 milhão e 300 mil filiados.**

O PT é o partido preferido dos brasileiros, **segundo sondagens divulgadas na última semana de julho de 2010 por três institutos de pesquisa.** De acordo com o Ibope, a

legenda conta com a preferência de 29% dos eleitores. O DataFolha indica que 25% da população vota no PT. Segundo o Vox Populi, o partido tem a simpatia de 18% do eleitorado.

O jornal Folha de S.Paulo reconhece que o PT é o "partido mais popular do país desde o ano 2000". De acordo com a publicação, a preferência pela legenda pode resultar em aumento da bancada petista na Câmara. "Há 20 anos existe grande correlação entre o índice de preferência do PT e o total de votos que o partido obtém para seus candidatos a deputado federal. Se a correlação se mantiver na disputa deste ano, o PT poderá eleger mais de cem deputados federais", aponta a matéria "Aprovação mais alta do PT projeta bancada recorde".

As legendas de oposição - PSDB e DEM (ex-PFL) - estão bem atrás na preferência do eleitorado. De acordo com números do Ibope, os tucanos contam com 7%, enquanto os demos somam apenas 1%. A mesma tendência é verificada na sondagem do Vox Populi: o PSDB aparece com 4%, enquanto o DEM nem chega a ser mencionado pelos eleitores.

PT lidera nas cinco regiões do País. Segundo o Ibope, o melhor desempenho é no Nordeste, onde a legenda tem a simpatia de 33% da população. Nas regiões Norte, Centro Oeste e Sudeste, o partido aparece com 29%. No Sul, com 18%. De acordo com o Vox Populi, o partido também prevalece no Nordeste, com 21%. No Centro Oeste e no Sudeste, a legenda soma

18%. No Sul e no Norte, o partido tem 16% e 14%, respectivamente.

B) O GRAU DE DOLO OU CULPA DO RÉU JOSÉ SERRA

Como restou demonstrado nestes autos, **o Réu se conduziu de forma dolosa.**

Concedeu entrevistas com a intenção de propagar informações inverídicas a respeito do Autor, expondo-o de forma indevida e ocasionando sérios danos a sua imagem pública e honra objetiva. Tudo como largamente demonstrado.

E mais.

Em razão de afirmações levianas similares as ora assacadas, **o Réu José Serra é Réu em outra Ação Indenizatória ajuizada pelo PT, que tramita perante a 8ª. Vara Cível da Justiça do Distrito Federal (doc).**

Ou seja, embora fosse Réu em outra ação, José Serra não se conteve em fazer novas afirmações falsas e levianas para atingir a honra e a imagem institucional do Autor.

Em suma: o Réu José Serra, de forma intencional, reiterada e contumaz, dedicou-se ininterruptamente a assacar afirmações falsas à honra objetiva e à imagem do Autor com a finalidade de lhe denegrir a reputação frente a sociedade brasileira.

C) A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU JOSÉ SERRA

Dúvidas não restam acerca da capacidade econômica do Réu para suportar o pagamento da indenização a ser arbitrada por Vossa Excelência.

Homem público com robustez financeira inquestionável, desempenhou relevantes funções como Deputado Federal, Senador da República, Prefeito, Governador e Ministro de Estado, de modo que poderá suportar a indenização, de caráter compensatório e inibidor.

D) O CARÁTER INIBIDOR DA REPARAÇÃO

Por fim, a condenação pleiteada na presente demanda deve atingir a soma mais alta, evidenciando, e

principalmente, o caráter punitivo e desestimulante ao Réu José Serra, observando-se também a natureza compensatória ao abalo experimentado pelo Autor, como há muito já vem decidindo os Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. NOTÍCIAS VEICULADAS EM MÍDIA IMPRESSA (REVISTA). CONTEXTO OFENSIVO À HONRA DO AUTOR. DESCONSIDERAÇÃO DA VERSÃO DO OFENDIDO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS LEITORES. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA.

- O contexto ofensivo à honra do autor, aliado à inobservância do dever de cuidado quanto à veracidade das informações disponibilizadas ao público, justificam a imposição de reparação civil ao meio de comunicação.

- O quantum indenizatório deve ser aferido com moderação e proporcionalidade ao dano causado, a fim de que não estimule reparações além do razoável e enriquecimento indevido.

- Na reparação civil por ilícito extracontratual, a correção monetária deve incidir a partir da publicação da decisão que fixa em definitivo o valor da indenização, e os juros de mora contados desde o evento danoso (publicação da reportagem), confirmando-se, no caso

concreto, a incidência dos juros de mora a partir da citação, sob pena de reformatio in pejus.

- Improvido o recurso do autor. Parcialmente provido o apelo da ré. Unânime.

(20050111075360APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 18/11/2009, DJ 02/12/2009 p. 131)

Com efeito, tornou-se absolutamente assente tanto na doutrina como na jurisprudência, que a indenização por danos morais deve também ter um caráter inibidor, objetivando desestimular o ofensor a reiterar a prática de ofensas.

No caso em questão, o caráter inibidor da indenização mostra-se necessário, **tendo em vista que o Réu, de forma intencional e reiterada, perpetrou nova conduta de execração pública com afirmações falsas sobre a imagem e a honra objetiva do Autor.**

Sem dúvida, Excelência, na reparação a ser arbitrada devem ser considerados todos os aspectos referidos supra, impondo-lhe um desestímulo ao desrespeito aos direitos do Autor.

Sobre essa matéria, **Humberto Theodoro Júnior** observa que:

*"nunca poderá, o juiz, arbitrar a **INDENIZAÇÃO** do **DANO MORAL**, tomando por base tão-somente o patrimônio do devedor. Sendo, a dor moral, insuscetível de uma equivalência com qualquer padrão financeiro, há uma universal recomendação, nos ensinamentos dos doutos e nos arestos dos tribunais, no sentido de que 'o montante da **INDENIZAÇÃO** será fixado eqüitativamente pelo Tribunal' (Código Civil Português, art. 496, inc. 3). Por isso, lembra, R. Limongi França, a advertência segundo a qual 'muito importante é o juiz na matéria, pois a equilibrada fixação do quantum da **INDENIZAÇÃO** muito depende de sua ponderação e critério' (Reparação do **DANO MORAL**, RT 631/36)" (in **DANO MORAL**, Ed. Oliveira Mendes, 1998, São Paulo, p. 44).*

E) DA REPERCUSSÃO NEGATIVA DOS ATOS ILÍCITOS

Os atos ilícitos perpetrados pelo Réu contra a imagem e a honra objetiva do Autor tiveram enorme repercussão negativa, com divulgação ampla pelos meios de comunicação, sobretudo pelos jornais Folha de S.Paulo, Estado de S. Paulo e O Globo e pelos diversos sítios na rede mundial de computadores (internet) www.ultimosegundo.com.br e WWW.youtube.com.br, **com abrangência em território nacional e internacional.**

F) VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS

Destarte, restando indubitável a responsabilidade do Réu pelos danos morais comprovadamente sofridos pelo Autor em razão dos fatos trazidos ao conhecimento desse juízo, deve haver a justa e devida reparação em conformidade com os critérios ora especificados, com o valor da indenização dos danos morais a ser fixado por Vossa Excelência, em montante não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da decisão que fixar o valor da indenização, e os juros de mora contados desde o evento danoso.

DOS PEDIDOS

Face todo o exposto, comprovada a ilicitude da conduta do Réu José Serra, confia e aguarda o Autor se digne Vossa Excelência a:

- a) determinar a citação do Réu pela via postal para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, a ação deverá ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o fim de:
 - (i) condenar o Réu José Serra ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por esse MM.

Juízo em montante não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

(ii) condenar o Réu ao pagamento nas verbas de sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, juntada de documentos, oitivas de testemunhas e tudo mais que necessário for.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Márcio Luiz Silva
OAB/DF-12.415

Flávio Croce Caetano
OAB/SP-130.202

Sidney Sá das Neves
OAB/BA-19.033

Rayanna Werneck
OAB/DF-20.699

Mariana Toledo
OAB/SP-251.077